

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: 630-00 Deixar reduzir velocidade nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.

Art. 220, V.

Tipificação do Enquadramento:

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		Nã O
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo em de forma compatível com a segurança do trânsito em vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V; 1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, neblina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. 3. FAIXA DE DOMÍNIO: superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.	O condutor não reduziu a velocidade ao transitar em via com faixa de domínio sem cercas.

1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-	
60, art. 220, XIII;	
1.13. na proximidade de escola	
(639-41), hospital (639-42),	
estação de	
embarque/desembarque (639-	
43) ou onde haja intensa	
movimentação de pedestres	
(639-44).	
,	
2. Veículo que não para a marcha	
quando for interceptado por	
agrupamento de pessoas, como	
préstitos, passeatas, desfiles e	
outros, utilizar enquadramento	
específico: 610-60, art. 213, I.	
·	
3.Veículo que não para a marcha	
quando for interceptado por	
agrupamento de veículos, como	
cortejos, formação militares e	
outros, utilizar enquadramento	
específico: 611-40, art. 213, II.	

Informações Complementares:

Não há.